REQUERIMENTO Nº 155/2026

Requer do Prefeito informações detalhadas sobre o Decreto nº 27.047, de 1º de março de 2019, que "Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho do servidor público durante o período de estágio probatório na Administração Direta".

Senhor Presidente,

A Vereadora abaixo assinada requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, Joaquim Silva e Luna, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, as seguintes informações sobre o Decreto nº 27.047, de 1º de março de 2019, que "Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho do servidor público durante o período de estágio probatório na Administração Direta":

1) O Decreto nº 34.248/2025 reconheceu que a licença à gestante não deve suspender o estágio probatório para proteger um direito social. Nesse sentido, existe algum estudo para ampliar o Art 5º, § 2º, para o servidor vítima de acidente de trabalho – que ocorre no exercício de suas funções em prol do Município?

2) Considerando que o acidente de trabalho ocorre enquanto o servidor está sob a responsabilidade e comando da Prefeitura, suspender a contagem do estágio probatório durante a recuperação não seria uma forma de "penalizar" o servidor por um risco inerente ao serviço público?

3) A expansão do Art. 5º para incluir acidentes de trabalho comprometeria a avaliação técnica do servidor, ou os períodos trabalhados antes e depois do acidente já seriam suficientes para aferir a aptidão ao cargo, seguindo a lógica aplicada às férias e licença-maternidade?

4) Atualmente, a suspensão do estágio devido a acidente de trabalho gera um "atraso" na estabilidade e, consequentemente, nas progressões futuras. Essa defasagem não fere o

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/44CA-E25C-105E-7EA7 e informe o código 44CA-E25C-105E-7EA7

princípio da dignidade do trabalhador, previsto na Constituição Federal e aplicável ao regime municipal?

J U S T I F I C A T I V A

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade urgente de informações sobre a possibilidade de alteração do Artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 27.047/2019[1], para adequar a legislação municipal aos princípios da razoabilidade, da justiça social e da proteção ao trabalhador público.

Com a recente atualização promovida pelo Decreto nº 34.248/2025, que passou a considerar a licença à gestante como tempo de efetivo exercício para fins de estágio probatório, o Município de Foz do Iguaçu deu um passo decisivo para evitar que direitos sociais fundamentais resultem em prejuízos na cronologia da carreira do servidor. Sob essa mesma ótica, é categórico que o acidente de trabalho receba o mesmo tratamento jurídico, uma vez que se trata de um afastamento involuntário decorrente diretamente do exercício das funções públicas e do risco assumido pelo servidor em prol da coletividade.

A manutenção da suspensão da contagem do estágio probatório em casos de acidente em serviço cria uma incongruência lógica e punitiva: o servidor que sofre um dano físico ou psíquico enquanto cumpre seu dever constitucional é penalizado com o retardamento de sua estabilidade e de suas progressões funcionais. Esse entendimento encontra ressonância em diversos outros entes federativos que já modernizaram suas práticas. No Município de Curitiba, por exemplo, a interpretação consolidada do Estatuto dos Servidores assegura que afastamentos por acidente de trabalho não interrompem os prazos para aquisição de estabilidade, compreendendo o nexo causal como fator de proteção ao vínculo funcional. Da mesma forma, em Porto Alegre, as normas que regem a avaliação de desempenho buscam preservar o servidor de retrocessos na contagem de tempo quando o impedimento laborativo é de responsabilidade ou risco da própria Administração.

Além da comparação com outros municípios, a jurisprudência dos tribunais superiores, notadamente o Superior Tribunal de Justiça, tem

[1] https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/decreto/2019/2705/27047/decreto-n-27047-2019-regulamenta-a-avaliacao-especial-de-desempenho-do-servidor-publico-durante-o-periodo-de-estagio-probatorio-na-administracao-direta

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/44CA-E25C-105E-7EA7 e informe o código 44CA-E25C-105E-7EA7

reforçado que a suspensão de estágio probatório exige previsão legal restritiva e que, se a lei geral do servidor considera o acidente de trabalho como tempo de efetivo exercício, o regulamento da avaliação não deve criar óbices adicionais. Ao incluir o acidente de trabalho no rol das exceções do § 2º do Art. 5º, o Município de Foz do Iguaçu não apenas elimina uma injustiça administrativa, mas também se alinha às tendências mais modernas de gestão de pessoas no setor público, garantindo que o tempo de recuperação de um servidor acidentado seja computado para sua estabilidade, assim como já ocorre com as férias e a licença-maternidade.

Portanto, a medida proposta é uma extensão natural do princípio da isonomia, assegurando que o servidor não seja duplamente vitimado por um infortúnio ocorrido no estrito cumprimento de suas obrigações laborais.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Yasmin Hachem
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/44CA-E25C-105E-7EA7 e informe o código 44CA-E25C-105E-7EA7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 44CA-E25C-105E-7EA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 26/02/2026 13:11:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/44CA-E25C-105E-7EA7